



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.321 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da implementação de programas de educação para o trânsito nas escolas da rede municipal de ensino, abrangendo desde a educação infantil até o ensino fundamental.

Art. 2º. Os programas de educação para o trânsito deverão abordar, no mínimo, os seguintes temas:

I. Conceitos básicos de trânsito: sinalização, regras de circulação, conduta de pedestres e ciclistas;

II. Segurança viária: prevenção de acidentes, uso de equipamentos de segurança (cinto de segurança, capacete, cadeirinha), respeito aos limites de velocidade;

III. Cidadania no trânsito: respeito ao próximo, gentileza, responsabilidade;

IV. Meios de transporte sustentáveis: incentivo ao uso de bicicleta, transporte público e caminhada;

V. Primeiros socorros em caso de acidentes de trânsito.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o órgão municipal de trânsito e Guarda Municipal, será responsável pela elaboração e implementação dos programas de educação para o trânsito, garantindo a capacitação dos profissionais da educação e o fornecimento de material didático adequado.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, a partir de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 14 de abril de 2025.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal